



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.867/2025.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA AMBIENTES VERDES E SAUDÁVEIS NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Programa Ambientes Verdes e Saudáveis - PAVS, com objetivo de contribuir na construção das políticas públicas no Município de Alagoinhas, através de uma agenda de ações integradas com enfoque no desenvolvimento de políticas de saúde ambiental, visando fomentar o desenvolvimento de uma nova prática de saúde, que se traduz em valores de responsabilidade cidadã, em torno da defesa da vida e da proteção ambiental e minimizar os impactos das mudanças climáticas, tendo como eixos norteadores o fortalecimento da atuação intersecretarial e intersetorial, a sustentabilidade das intervenções no território e a efetiva participação da comunidade

Art. 2º- São princípios orientadores do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis:

I - o desenvolvimento sustentável, conforme o Programa Municipal da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, instituído no Município pela Lei Municipal 2.583/2021;

II - a saúde única, enquanto abordagem integrada das vertentes humana, animal e ambiental na Saúde Pública;

III - o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme previsto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

IV - a equidade nas ações de promoção à saúde, considerando as especificidades dos grupos sociais e territoriais;

V - a integralidade, com intervenções pautadas na complexidade, potencialidade e singularidade de indivíduos, grupos e territórios em interação com o meio ambiente;

VI - a visão de que os determinantes e condicionantes de saúde compreendem, dentre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais, conforme apontado no artigo 3º da Lei Federal nº 8.080/1990;

VII - promoção da cultura de paz e direitos humanos, por meio da criação de oportunidades de convivência, de solidariedade, de respeito à vida e de fortalecimento de vínculos, bem como do estímulo à mediação de conflito;

VIII - a sensibilização da sociedade sobre as mudanças climáticas conforme a Política Nacional sobre mudanças do clima.

Art. 3º- São objetivos do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis:

I - estimular a integração de ações ambientais às políticas públicas de saúde;

II - sensibilizar a sociedade sobre os impactos das mudanças climáticas;

III - desenvolver projetos e ações nos serviços de atenção à saúde nos eixos de:

a) biodiversidade e arborização;

b) agenda ambiental na Administração Pública - A3P;

c) alimentação saudável e hortas comunitárias;

d) revitalização de espaços públicos;

e) qualidade da água, do ar e do solo;

f) gerenciamento adequado de resíduos;

g) resiliência climática.

IV - estimular a elaboração de diagnósticos socioambientais do território, compreendendo informações sobre os riscos e potencialidades;

V - planejar, executar, monitorar e avaliar o Programa Ambientes Verdes e Saudáveis no âmbito da saúde pública municipal;

VI - promover a participação ativa das comunidades na reflexão, debate e decisão sobre as políticas ambientais voltadas à melhoria na qualidade de vida e saúde;

VI - realizar campanhas de comunicação e criar espaços coletivos para articulação de saberes, potencialidades e experiências na construção de intervenções compartilhadas;

Art. 4º- O Poder Executivo poderá, por intermédio do órgão competente, planejar, executar, monitorar e avaliar as ações decorrentes das diretrizes do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O Programa Ambientes Verdes e Saudáveis poderá promover o intercâmbio de experiências, a troca de informações e a realização de ações conjuntas com outros programas e políticas públicas correlatas no âmbito do Poder Executivo Municipal, com vistas à integração de iniciativas voltadas à promoção da saúde e da sustentabilidade ambiental.

Art. 6º- Nas formas de divulgação e apresentação do Programa Ambientes Verdes e Saudáveis, poderá constar, a critério do Poder Executivo, o logotipo do programa, do referido órgão responsável pelo seu desenvolvimento e das eventuais instituições parceiras, quando houver.

Art. 7º- O Programa Ambientes Verdes e Saudáveis poderá, a critério do órgão competente do Poder Executivo, ser estendido a outros equipamentos públicos da área da saúde existentes no Município.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 23 de julho de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO